



Decreto 5999/14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 5999 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre delimitação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsto no Plano Diretor do Município”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.892/06;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de implantação de habitação de interesse social, a área localizada no bairro Mato Dentro, descrita no parágrafo único deste artigo, de acordo com o Plano Diretor do Município de Ubatuba, Lei nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A área descrita tem seu início no marco I-1, situado à margem do RIO TAVARES, posterior de quem está na Vila Sumaré, na divisa com Paulo Rubillard, distante 47,88 m. (quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) do muro de divisa do lote 11-B da Vila Sumaré, de propriedade de Denise Márcia Lonchner Nascimento, contribuinte 01.439.033-7. Do ponto inicial I-1, subindo a margem do RIO TAVARES, segue-se até o ponto I-2 no rumo de 63°34'38" SW, com distância de 71,56 m. (setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-3 no rumo de 42°39'04" SW, com distância de 133,30 m. (cento e trinta e três metros e trinta centímetros); deste, segue-se até o ponto I-4 no rumo de 34°20'55" SW, com distância de 28,72 m. (vinte e oito metros e setenta e dois centímetros); deste, segue-se até o ponto I-5 no rumo de 83°02'04" SW, com distância de 90,85 m. (noventa metros e oitenta e cinco centímetros); deste, segue-se até o ponto I-6 no rumo de 79°49'22" NW, com distância de 90,99 m. (noventa metros e noventa e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-7 no rumo de 81°51'58" NW, com distância de 36,48 m. (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros); deste, segue-se até o ponto I-8 no rumo de 65°24'42" SW, com distância de 43,48 m. (quarenta e três metros quarenta e oito centímetros); deste, segue-se até o ponto I-9 no rumo de 61°12'31" SW, com distância de 137,26 m. (cento e trinta e sete metros e vinte e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-10 (desembocadura do CÔRREGO DA REPRESA), no rumo de 50°54'07" SW, com distância de 73,21 m. (setenta e três metros e vinte e um centímetros), confrontando desde o ponto I-1 até o ponto I-10 com o RIO TAVARES; do ponto I-10, subindo o CORREGO DA REPRESA, segue-se até o ponto I-11 no rumo de 19°47'44" SE, com distância de 77,35 m. (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros); deste, segue-se até o ponto I-12 no rumo de 8°51'42" SE, com distância de 25,69 m. (vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros), deste segue-se até o ponto I-13 no rumo de 19°12'58" SE, com distância de 14,01 m. (catorze metros e um centímetro); deste segue-se até o ponto I-14 no rumo de 74°43'22" SE, com distância de 10,24 m. (dez metros e vinte e quatro centímetros); deste, segue-se até o ponto I-15 no rumo de 10°37'47" SW, com distância de 16,15 m. (dezesseis metros e quinze centímetros); deste, segue-se até o ponto I-16 no rumo de 30°37'15" SW, com distância de 37,29 m. (trinta e sete metros e vinte e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-17 no rumo de 21°40'38" SW com distância de 47,30 m. (quarenta e sete metros e vinte centímetros); deste, segue-se até o ponto I-18 no rumo de 34°24'33" SE, com distância de 34,56 m. (trinta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-19 no rumo de



Decreto 5999/14

02°29'28" SW, com distância de 40,49 m (quarenta metros e quarenta e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-20 no rumo de 14°53'44" SE, com distância de 85,61 m. (oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), confrontando desde o ponto I-10 até o ponto I-20 com o CORREGO DA REPRESA; deste, segue-se até o ponto 93 no rumo de 87°42'43" NE, com distância de 30,00 m. (trinta metros); deste, deflete à esquerda e segue por 73,00 m. (setenta e três metros) até o ponto 94, localizado na linha de cota de nível da borda do morro, confrontando com a APP – Área de Preservação Permanente do CORREGO DA REPRESA, dentro da área de Preservação de Reserva Legal objeto da averbação nº 5 na matrícula 15.930; daí, deflete à direita e segue pela linha de nível por 744,00 m. (setecentos e quarenta e quatro metros) até o ponto 95; daí, deflete à esquerda e segue por 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto 1, confrontando-se com Área de Preservação de Reserva Legal; deste, ainda confrontando com a Área de Preservação de Reserva Legal, conforme Av.-05 na matrícula 15.930 segue-se cerca de 35,00 m. (trinta e cinco metros) até o ponto I-1, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 118.779,26 m² (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados). A área descrita compreende-se a área de preservação permanente de 30,00 m. (trinta metros) de largura ao longo do Rio Tavares e do Córrego da Represa.

Art. 2º. Serão adotados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I. O sistema viário será composto por vias públicas com largura de 11,00m, sendo 4,00m para calçadas e 7,00m para o leito carroçável, e por vias particulares com largura de 9,00m, sendo 3,00m para calçadas e 6,00m para o leito carroçável.

II. O gabarito máximo para edificações será pilotis mais 4 (quatro) pavimentos e cobertura, podendo ser esta, um pavimento independente, ou térreo mais 4 (quatro) pavimentos sem cobertura.

III. Os recuos serão de 4,00m na frente, 2,00 m nos fundos e 2,00m nas laterais.

IV. Será alocada 1 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade habitacional, sendo permitido 25% dentro do lote condominial e 75% nas vias públicas adjacentes.

V. Serão permitidos somente uso residencial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 5955 de 23 de junho de 2014.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 08 de setembro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e
Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

RINALDO/MHFM/SMAJ/cbv.